

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.001, DE 11 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo instituir o Sistema ISS Digital, o Domicílio Tributário Eletrônico, o Processo Fiscal Eletrônico e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o sistema "ISS Digital", com a finalidade de modernizar a comunicação entre a Administração Tributária e os contribuintes do Município, além de outros sujeitos envolvidos na relação como contadores, técnicos em contabilidade e advogados.

CAPÍTULO II DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

- Art. 2º. É instituído o Domicílio Tributário Eletrônico, consistente na existência de caixa postal eletrônica, em sistema disponibilizado pelo Município, para os contatos a que se refere o art. 1º desta Lei.
- § 1º. A caixa postal eletrônica a que se refere o "caput" deste artigo será utilizada para o recebimento das comunicações relativas a procedimentos administrativos e fiscais, autos de infração e de lançamento, intimações e notificações e para qualquer outra cientificação e comunicação na relação entre a Administração Tributária do Município e o contribuinte.
- § 2º. Será adotada caixa postal eletrônica individualizada para cada contribuinte, ou terceiro interessado, sendo-lhe franqueado acesso aos conteúdos dos documentos e serviços segundo o nível de acesso que lhe for atribuído.
- Art. 3º. A adesão e uso do Domicílio Tributário Eletrônico por contribuintes, contadores, técnicos em contabilidade, advogados e demais interessados fica condicionada ao prévio credenciamento.
- § 1º. As formas de acesso ao Domicílio Tributário Eletrônico serão regulamentadas pelo Poder Executivo.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

§ 2º. Os dados de acesso de cada usuário são pessoais e intransferíveis, sendo responsabilidade do Contribuinte zelar para que sejam mantidos sob sigilo.

§ 3º. O acesso do usuário ao sistema, com a respectiva senha ou certificado digital, gera presunção absoluta da ciência de recebimento da comunicação, da notificação e da intimação que trata esta Lei.

- § 4º. O acesso aos dados do Contribuinte por um dos usuários cadastrados ou por seu contador ou técnico em contabilidade cadastrado como responsável pelos assuntos do Contribuinte junto à sua inscrição municipal, é recebido como acesso do próprio contribuinte, com as seguintes regras:
- I considera-se válida a ciência do Contribuinte lançada por quem estiver acessando os seus dados na forma deste parágrafo;
- II quando rescindida a relação profissional entre o contador ou o técnico em contabilidade e o Contribuinte, deverá ser comunicada a administração Tributária Municipal;
- III enquanto não procedida a comunicação referida no inciso II continuarão válidas as comunicações, notificações, e intimações realizada na forma do § 2º deste artigo.
- Art. 4º. O usuário do sistema Domicílio Tributário Eletrônico receberá aviso eletrônico de toda notificação, intimação ou qualquer outro ato administrativo que dependa da cientificação do contribuinte.
- § 1º. O aviso deverá exigir do usuário a confirmação de leitura, o que é suficiente como prova, para todos os fins de direito, do recebimento da notificação, intimação ou outro ato administrativo nele referido, não podendo o usuário manusear o sistema sem a devida confirmação.
- § 2º. É obrigação do contribuinte e demais usuários do sistema verificar sua caixa postal eletrônica de comunicação, sendo presumida a cientificação do contribuinte e de terceiros:
- ${\sf I}$ na data em que confirmada a leitura de aviso especificado no "caput "deste artigo:
- II no décimo dia posterior à data da disponibilização do comunicado no Domicílio Tributário Eletrônico, independentemente de sua leitura.
- Art. 5º. Sempre que encaminhada comunicação pelo Domicílio Tributário Eletrônico, será remetido alerta aos e-mails cadastrados pelo contribuinte e demais usuários envolvidos na relação.

CAPÍTULO III DO PROCESSO FISCAL ELETRÔNICO

Art. 6º. É instituído o processo fiscal eletrônico, consistente na tramitação e prática de atos na forma eletrônica dos processos fiscais definidos em regulamento do Poder Executivo.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

Art. 7º. Os documentos eletrônicos transmitidos nos termos desta lei são considerados autênticos e íntegros, preservada a garantia de autoria, sendo considerados originais para todos os efeitos legais.

- § 1º. Quando os documentos remetidos via Processo Fiscal Eletrônico forem oriundos de digitalização de documento físico, esses terão força probante dos originais, devendo haver identificação de autenticidade do sistema na cópia digital gerada.
- § 2º. Os documentos físicos, originários dos documentos eletrônicos remetidos via Domicílio Tributário Eletrônico, deverão ser preservados pelo contribuinte nos termos da legislação vigente.
- Art. 8º. As notificações, intimações e comunicados, serão feitos por meio eletrônico em portal próprio aos Contribuintes que estiverem cadastrados no Domicílio Tributário Eletrônico na forma desta Lei, dispensando-se a remessa física ou publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico.
- § 1º. Considerar-se-á realizada a notificação, intimação ou comunicação, no dia em que o Contribuinte confirmar a ciência da existência de documento em seu Domicílio Tributário Eletrônico.
- § 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- § 3º. A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- § 4º. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.
- § 5º. Quando o Fisco entender necessária a comunicação física ao Contribuinte, poderá adotar os procedimentos necessários concomitantemente com a comunicação por meio do sistema eletrônico definido nesta Lei.
- § 6º. Em quaisquer das hipóteses deste artigo, a ciência dada ao Contribuinte será certificada automaticamente no Processo Fiscal Eletrônico a que se refere.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 9°. Após a implementação do Domicílio Tributário Eletrônico, seu uso como comunicação oficial para atos administrativos relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será obrigatório:
- I desde a data do início de sua atividade, para os contribuintes novos que se inscreverem junto ao Município;
- II a partir da data definida em regulamento, para os contribuintes que já estiverem inscritos junto ao Município.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

Art. 10. O Poder Executivo, por regulamento, poderá definir, forma e prazo, para a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico e do Processo Fiscal Eletrônico para outros tributos.

- Art. 11. Os prazos definidos por esta Lei, contados em dias corridos, computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
- Art. 12. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, inclusive fixando os prazos para adesão e implementação obrigatória.
 - Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 14. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de julho de 2023.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB () em:13/07/2023



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

LEI Nº 6.002, DE 11 DE JULHO DE 2023

Altera a redação dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.464, de 13 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI — Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º e alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.464, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O número de contratações, a carga horária semanal máxima de trabalho e padrão de vencimento, são equiparados aos cargos e níveis da Lei 3.800, de 6 de julho de 2017:

Quant.	Cargo	Carga Horária	Padrão de Vencimento
01	Médico	Valor do Nível 40h proporcionalida horária	
01	Enfermeiro	40h	Nível equivalente 10-A
01	Assistente Social	40h	Nível equivalente 10-A
03	Técnicos de Enfermagem	40h	Nível equivalente 08-A

§ 1º. Aos cargos previstos nesta Lei, será conferido reajuste das remunerações, na mesma data e em igual índice ao concedido aos servidores públicos municipais efetivos, salvo aquelas cujo piso é o salário mínimo e as determinadas em Lei Federal.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

§	2°.	0	padrão	de	vencimento	dos	cargos	previsto	neste	artigo	será
at	ualiz	ado	o a partir	da p	oublicação de	sta le	i, sem e	feitos retr	oativos.	•	
											"

Art. 2°. Fica alterada a redação do artigo 4°, da Lei Municipal nº 5.464, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 11 de julho de 2023.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:13/07/2023



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

LEI Nº 6.003, DE 11 DE JULHO DE 2023

Altera os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.551, de 9 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI — Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º e alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.551, de 9 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O número de contratações, a carga horária semanal máxima de trabalho e padrão de vencimento, são equiparados aos cargos e níveis da Lei 3.800, de 6 de julho de 2017:

Quant.	Cargo	Carga Horária	Padrão de Vencimento
01	Médico Traumatologista	40h	Valor do Nível 11-A acrescido à proporcionalidade da carga horária
03	Médicos Ginecologista/Obstetra	20h	Nível equivalente 11-A
03	Médico Pediatra	20h	Nível equivalente 11-A
02	Médico Clínico Geral	40h	Valor do Nível 11-A acrescido à proporcionalidade da carga horária
02	Médico Clínico Geral	20h	Nível equivalente 11-A
02	Técnicos em Prótese Dentária	40h	Nível equivalente 08-A
02	Artesãos	20h	Salário Mínimo
02	Educadores Físicos	20h	Salário Mínimo
02	Redutores de Danos	40h	Salário Mínimo



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

13	Atendentes de Consultório Dentário	40h	Nível equivalente 07-A
04	Monitores PIM	40h	R\$1.468,09
02	Serviços Gerais	40h	Nível equivalente 01-A
62	Agentes Comunitários de Saúde	40h	Remuneração conforme a Lei 11.350/06, e suas alterações
02	Psicólogos	20h	Nível equivalente 09-A
06	Enfermeiros	40h	Nível equivalente 10-A
12	Odontólogos	40h	Valor do Nível 10-A acrescido à proporcionalidade da carga horária
04	Técnicos em Enfermagem	40h	Nível equivalente 08-A
12	Agente Operacionais de Saúde	40h	Nível equivalente 05-A
01	Motorista	40h	Nível equivalente 06-A
01	Auxiliar Administrativo	30h	Nível equivalente 05-A

§ 1º. Aos cargos previstos nesta Lei, será conferido reajuste das remunerações, na mesma data e em igual índice ao concedido aos servidores públicos municipais efetivos, salvo aquelas cujo piso é o salário mínimo e as determinadas em Lei Federal.

§ 2º. O padrão de vencimento dos cargos previsto neste artigo serão atualizados a partir da publicação desta lei, sem efeitos retroativos.

Art. 2°. Fica alterada a redação do artigo 4°, da Lei Municipal nº 5.551, de 9 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 11 de julho de 2023.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:13/07/2023



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

LEI Nº 6.004, DE 11 DE JULHO DE 2023

Altera a redação dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.539, de 15 de agosto de 2019, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI — Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. Ficam incluídos os §§ 1° e 2° e alterada a redação do artigo 3°, da Lei Municipal nº 5.539, de 15 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O número de contratações, a carga horária semanal máxima de trabalho e padrão de vencimento, são equiparados aos cargos e níveis da Lei 3.800, de 6 de julho de 2017:

Quant.	Cargo	Carga Horária	Padrão de Vencimento
01	Fisioterapeuta	20h	Nível equivalente 09-A
01	Educador Físico	20h	Salário Mínimo
01	Psicólogo	20h	Nível equivalente 09-A

- § 1º. Aos cargos previstos nesta Lei, será conferido reajuste das remunerações, na mesma data e em igual índice ao concedido aos servidores públicos municipais efetivos, salvo aquelas cujo piso é o salário mínimo e as determinadas em Lei Federal.
- § 2º. O padrão de vencimento dos cargos previsto neste artigo será atualizado a partir da publicação desta lei, sem efeitos retroativos.

II

Art. 2°. Fica alterada a redação do artigo 4°, da Lei Municipal nº 5.539, de 15 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

"Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 11 de julho de 2023.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:13/07/2023



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

LEI Nº 6.005, DE 11 DE JULHO DE 2023

Altera a redação dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.372, de 6 de junho de 2018, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI — Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º e alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.372, de 6 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O número de contratações, a carga horária semanal máxima de trabalho e padrão de vencimento, são equiparados aos cargos e níveis da Lei 3.800, de 6 de julho de 2017:

Quant.	Cargo	Carga Horária	Padrão de Vencimento
03	Fisioterapeutas	20h	Nível equivalente 09-A
02	Enfermeiros	40h	Nível equivalente 10-A
02	Médico Traumatologista	20h	Nível equivalente 11-A
02	Médico Otorrinolaringologista	20h	Nível equivalente 11-A
01	Fonoaudiólogo	30h	Nível equivalente 09-A
02	Terapeuta Ocupacional	30h	Nível equivalente 09-A
02	Psicólogos	20h	Nível equivalente 09-A
02	Agente Operacional	40h	Nível equivalente 05-A

^{§ 1}º. Aos cargos previstos nesta Lei, será conferido reajuste das remunerações, na mesma data e em igual índice ao concedido aos servidores públicos municipais efetivos, salvo aquelas cujo piso é o salário mínimo e as determinadas em Lei Federal.



Chefe de Gabinete.

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

	§ 2º. O padrão de vencimento dos cargo partir da publicação desta lei, sem efeitos	retroativos.				
de 2018, que	Art. 2°. Fica alterada a redação do artigo 4°, da Lei Municipal nº 5.372, de 6 de junho passa a vigorar com a seguinte redação:					
	"Art. 4º. As contratações serão por prazo o máximo de vigência em 31 de dezembro mais 1 (um) ano."	determinado de até 1 (um) ano, com termo de 2023, podendo ser prorrogadas por até				
	Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da	sua publicação.				
São Borja, 11	de julho de 2023.					
Eduardo Bor Prefeito.	notto,					
Registre-se e	publique-se:	Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:13/07/2023				
Reinaldo Jos	sé Menezes Garcia,					



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

LEI Nº 6.006, DE 11 DE JULHO DE 2023

Altera a redação dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.838, de 22 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI — Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º e alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.838, de 22 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O número de contratações, a carga horária semanal máxima de trabalho e padrão de vencimento, são equiparados aos cargos e níveis da Lei 3.800, de 6 de julho de 2017:

Quant.	Cargo	Carga Horária	Padrão de Vencimento
02	Médico Clínico Geral	40h	Valor do Nível 11-A acrescido à proporcionalidade da carga horária
02	Odontólogo	40h	Valor do Nível 10-A acrescido à proporcionalidade da carga horária
05	Técnicos de enfermagem	40h	Nivel Equivalente 8-A
04	Agente Operacional de Saúde	40h	Nivel Equivalente 5-A
01	Fisoterapeuta	20h	Nivel Equivalente 9-A
05	Enfermeiros	40h	Nivel Equivalente 10-A
20	Agente Comunitário de Saúde	40h	Remuneração conforme a Lei 11.350/06, e suas



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

				alterações
03	Atendente de Dentário	Consultório	40h	Nivel Equivalente 7-A
01	Fonoaudiólogo		30h	Nivel Equivalente 9-A

§ 1º. Aos cargos previstos nesta Lei, será conferido reajuste das remunerações, na mesma data e em igual índice ao concedido aos servidores públicos municipais efetivos, salvo aquelas cujo piso é o salário mínimo e as determinadas em Lei Federal.

§ 2º. O padrão de vencimento dos cargos previsto neste artigo será atualiza	ado a
partir da publicação desta lei, sem efeitos retroativos.	
"	

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.838, de 22 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 11 de julho de 2023.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:13/07/2023



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

LEI Nº 6.007, DE 11 DE JULHO DE 2023

Altera a redação dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.622, de 2 de março de 2020, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI — Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º e alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.622, de 2 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O número de contratações, a carga horária semanal máxima de trabalho e padrão de vencimento, são equiparados aos cargos e níveis da Lei 3.800, de 6 de julho de 2017:

Quant.	Cargo	Carga Horária	Padrão de Vencimento
03	Médico Clínico Geral	40h	Valor do Nível 11-A acrescido à proporcionalidade da carga horária
04	Médico Clínico Geral	20h	Nível equivalente 11-A
01	Médico Neurologista	20h	Nível equivalente 11-A
02	Médico Psiquiatra	20h	Nível equivalente 11-A
01	Odontólogo (Buco Maxilo Facial)	40h	Valor do Nível 10-A acrescido à proporcionalidade da carga horária
01	Odontólogo (Endodontista)	40h	Valor do Nível 10-A acrescido à proporcionalidade da carga horária



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

03	Técnicos de enfermagem	40h	Nível equivalente 08-A
02	Agente Operacional de Saúde	40h	Nível equivalente 05-A

§ 1º. Aos cargos previstos nesta Lei, será conferido reajuste das remunerações, na mesma data e em igual índice ao concedido aos servidores públicos municipais efetivos, salvo aquelas cujo piso é o salário mínimo e as determinadas em Lei Federal.

§ 2º. O padrão de vencimento dos cargos previsto neste artigo será atualizado a partir da publicação desta lei, sem efeitos retroativos.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.622, de 2 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 11 de julho de 2023.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:13/07/2023



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

LEI Nº 6.008, DE 11 DE JULHO DE 2023

Altera a redação dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.299, de 22 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI — Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º e alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.299, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O número de contratações, a carga horária semanal máxima de trabalho e padrão de vencimento, são equiparados aos cargos e níveis da Lei 3.800, de 6 de julho de 2017:

Quant	Cargo	Carga Horária	Padrão de Vencimento	
07	Enfermeiros	40h	Nível Equivalente 10-A	
01	Monitor	40h	Nível Equivalente 04-A	
03	Monitor	40h	Nível Equivalente 04-A	
12	Técnico em Enfermagem	40h	Nível Equivalente 08-A	
13	Serviços Gerais	40h	Nível Equivalente 01-A	
11	Agente Operacional de Saúde	40h	Nível Equivalente 05-A	
04	Médico Clínico Geral	20h	Nível Equivalente 11-A	
03	Médico Clínico Geral	40h	Valor do Nível 11-A acrescido à proporcionalidade da carga horária	
20	Agente de Combate a	40h	Remuneração conforme a	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

	Endemias		Lei 11.350/06, e suas alterações
03	Odontólogo	40h	Valor do Nível 10-A acrescido à proporcionalidade da carga horária
05	Atendente de Consultório Dentário	40h	Nível Equivalente 07-A
06	Servente	40h	Nível Equivalente 01-A
06	Motorista – Categoria B, C, D ou E	40h	Nível Equivalente 06-A
03	Agente Comunitário de Saúde	40h	Remuneração conforme a Lei 11.350/06, e suas alterações
05	Orientador Social	40h	Salário Mínimo
01	Padeiro	40h	Salário Mínimo
03	Mecânico	40h	Nível Equivalente 06-A
02	Calceteiro	40h	Nível Equivalente 03-A
03	Operador de Máquinas e Equipamentos	40h	Nível Equivalente 06-A
01	Atendente Recreacionista	40h	Nível Equivalente 04-A

^{§ 1}º. Aos cargos previstos nesta Lei, será conferido reajuste das remunerações, na mesma data e em igual índice ao concedido aos servidores públicos municipais efetivos, salvo aquelas cujo piso é o salário mínimo e as determinadas em Lei Federal.

§ 2º. O padrão de vencimento dos cargos previsto neste artigo será atualizado a partir da publicação desta lei, sem efeitos retroativos.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.299, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 11 de julho de 2023.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:13/07/2023



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

LEI Nº 6.009, DE 11 DE JULHO DE 2023

Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.494, de 16 de abril de 2019, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI — Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º e alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.494, de 16 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O número de contratações, a carga horária semanal máxima de trabalho e padrão de vencimento, são equiparados aos cargos e níveis da Lei 3.800, de 6 de julho de 2017:

Quant	Cargo	Carga Horária	Vencimento
06	Médico	30 h	R\$ 13.694,94
06	Enfermeiro	30 h	R\$ 5.375,49
12	Condutor SAMU	30 h	R\$ 2.191,15
02	Técnico em Enfermagem	30 h	R\$ 1.967,33

- § 1º. Aos cargos previstos nesta Lei, será conferido reajuste das remunerações, na mesma data e em igual índice ao concedido aos servidores públicos municipais efetivos, salvo aquelas cujo piso é o salário mínimo e as determinadas em Lei Federal.
- § 2º. O padrão de vencimento dos cargos previsto neste artigo será atualizado a partir da publicação desta lei, sem efeitos retroativos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:13/07/2023



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

LEI Nº 6.010, DE 11 DE JULHO DE 2023

Altera a redação dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.619, de 21 de fevereiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI — Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º e alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.619, de 21 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O número de contratações, a carga horária semanal máxima de trabalho e padrão de vencimento, são equiparados aos cargos e níveis da Lei 3.800, de 6 de julho de 2017:

Quant.	Cargo	Carga Horária	Padrão de Vencimento
02	Nutricionistas	30h	Nível equivalente 09-A

§ 1º. Aos cargos previstos nesta Lei, será conferido reajuste das remunerações, na mesma data e em igual índice ao concedido aos servidores públicos municipais efetivos.

§ 2º. O padrão de vencimento dos cargos previsto neste artigo será atualizado a partir da publicação desta lei, sem efeitos retroativos.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.619, de 21 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

....."

"Art. 4º. As contratações serão por prazo determinado de até 1 (um) ano, com termo máximo de vigência em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por até mais 1 (um) ano."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 11 de julho de 2023.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:13/07/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1425

São Borja, Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 1.561, DE 11 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o memorando nº 1262/2023/SMPOP, protocolado sob o nº 17222/2023;

Considerando o projeto de infraestrutura turística apresentado na Secretaria Estadual do Turismo – SETUR;

RESOLVE:

Art. 1º Designa, a partir desta data, a servidora pública municipal, Michelly Janner Martins Cherobini, portadora da cédula de identidade RG nº. 8087116417 SSP/RS, e inscrita no CPF nº. 00308225058, Coordenadora Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamentos e Projetos, como responsável pela gestão de acompanhamento do Convênio com a Secretaria Estadual do Turismo – SETUR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

São Borja, 11 de julho de 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:13/07/2023

Eduardo Bonotto, Prefeito.